



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1854, DE 1º DE JULHO DE 2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, PARA A GESTÃO 2025/2028.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a gestão 2025-2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- II - Vice-Prefeito, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);
- III - Secretários Municipais, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Art. 2º. O Vice-Prefeito, caso seja nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios fixados para cada cargo, vedado o pagamento de qualquer outro acréscimo.

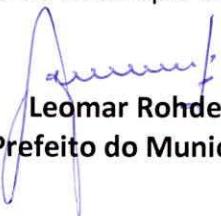
Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento anual do 13º (Décimo Terceiro Salário), no valor correspondente aos subsídios mensais.

Art. 4º. Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura, nas mesmas épocas concedidas aos Servidores Públicos Municipais, observados os limites constitucionais e índices de inflação do INPC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3117
de 01/07/24 FL.
Visto 